# SOCIEDADE DE AMIGOS DA PRAINHA DA SAUDADE - SAPINHAS ESTATUTO SOCIAL PRIMEIRA ALTERAÇÃO

#### CAPÍTULO I

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Artigo 1°** – A Sociedade de Amigos da Prainha da Saudade – SAPINHAS passa a se chamar Associação de Amigos da Prainha da Saudade – SAPINHAS, uma associação civil privada, particular, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município da Penha – SC, de prazo indeterminado, fundada em 15 de novembro de 1984 e registrada sob o nº 57 do livro A1, em 02.05.1988 no Ofício de Pessoas Naturais e Anexos do município da Comarca de Balneário Piçarras.

**Parágrafo único**: A sede da Associação fica localizada na rua Possidônio da Silva Marçal, nº 526, na cidade e no Município da Penha – SC, enquanto não for fixada a sede própria.

- **Artigo 2°** A associação é órgão de representatividade dos proprietários residentes ou não na abrangência territorial da Associação pelas ruas Possidônio da Silva Marçal e Av. Prefeito Henrique de Assis e suas Laterais, independente do número de imóveis que possui e tem por objetivo:
- I. Integrar e dinamizar as ações da comunidade, mobilizando-a como agente do seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os órgãos do poder público:
- II. Integrar e fortalecer os valores de ordem moral e cívico e sociocultural da região;
- III. Promover vínculos de solidariedade, integração e cooperação entre os membros da comunidade e da municipalidade representada pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- IV. Sugerir e reivindicar serviços de utilidade pública para a comunidade, tais como energia elétrica, iluminação pública, sistema viário e trânsito, saneamento, galeria de águas residuais e pluviais, limpeza urbana, segurança e comunicação, e colaborar na execução;
- V. Representar a comunidade no seu relacionamento com os poderes públicos e com entidades privadas, visando a salvaguarda, proteção e preservação do meio ambiente, flora e fauna, de interesse direto e ou indireto à comunidade associativa;
- VI. Preservar a legislação de zoneamento urbano e às leis ambientais, harmônicos à praia e ao seu ambiente natural;
- VII. Instituir, organizar e operar serviços de interesse comunitário suplementares aos proporcionados pelo serviço público municipal, estadual e federal de interesse geral da comunidade associativa;
- VIII Colaborar e participar com os Poderes Públicos de Conselhos e outras entidades, dando-lhes conhecimento dos problemas e pleiteando soluções, com direito de voz e de voto, representada por seu Presidente ou quem por este for indicado;

IX - Contratar serviços, mediante deliberação expressa do Conselho Comunitário, para atender os fins do Estatuto.

#### **Artigo 3°** – São condições básicas de existência e funcionamento do ente associativo:

- I. Observância da legislação vigente no texto constitucional e infraconstitucional;
- II. Gratuidade no exercício dos cargos eletivos da comunidade associativa;
- III. Abstenção de atos de natureza sectária, seja de natureza político partidária, religiosa ou outra qualquer em desrespeito ao direito de vizinhança, harmonia, paz, e ao sossego;
- IV. Atuação harmonizada com as diretrizes da política municipal, estadual e federal de ação comunitária, além de entidades públicas e privadas federais.

#### CAPÍTULO II

#### DOS ASSOCIADOS

#### **Artigo 4°**– A Associação é composta por:

- I Associados Fundadores: aqueles que constam da ata de constituição da sociedade até o dia 02 de maio de 1988;
- II **Associados Titulares**: aqueles que sendo proprietários, residentes ou não, na área abrangida pela Associação;
- § 1º **Colaborador Familiar**: aqueles que compõe o grupo familiar do Associado Titular e/ou Fundador. Serão considerados para este tipo de associado: I marido e/ou mulher e filhos menores de idade e os filhos solteiros; II companheiros e/ou companheiras e seus respectivos, filhos menores e solteiros; III filhos e respectivo cônjuge ou companheiro(a) e seus respectivos filhos menores, que com o associado, residente ou não, com ele compartilham a propriedade de veraneio. Deve ser nominado e autorizado pelo proprietário.
- § 2º Sendo proprietário uma pessoa jurídica ou espólio, deverá nominar por escrito seu representante.
- § 3° A Diretoria poderá encaminhar ao Conselho Comunitário solicitação para conceder o título de Amigo da Associação a pessoas físicas ou jurídicas e moradores locatários, que tiverem prestado relevantes serviços à comunidade ou ao Balneário Prainha da Saudade.
- § 4º O Associado que possuir mais de um imóvel, terá direito à apenas um voto nas votações da Associação.
- **Artigo 5**° Os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações da associação.

Parágrafo Único – Os diretores da associação não são pessoalmente responsáveis por atos de gestão e administração praticados no exercício dos seus cargos, em nome da entidade social, salvo se tiverem agido com dolo ou má fé.

## Artigo 6° – São direitos dos associados:

- I Utilizar-se de todos os serviços e benefícios da Associação, bem assim, participar de suas atividades e promoções, extensivo ao Colaborador familiar do associado.
- II Requerer a assembléia geral, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- III Propor medidas que julgar proveitosas à entidade associativa e apresentar reclamações de irregularidades observadas no curso da administração, que atinjam direta ou indiretamente os interesses previstos neste Estatuto.

# **Artigo 7°** – São deveres dos associados:

- I. Participar e colaborar nas iniciativas da associação e fazer respeitar perante o grupo familiar o presente estatuto;
- II. Desenvolver o espirito de cooperação e unidade no seio da associação e respeitar os direitos e interesses difusos;
- III. Pagar as suas contribuições sociais, deliberadas em assembleia geral;
- IV. Comparecer às reuniões e assembléias convocadas e acatar suas determinações.
- **Artigo 8**° Perderá a condição de associado todo aquele e seu grupo familiar, que não respeitar e cumprir as determinações estatuárias e decisões da Assembleia Geral.
- § 1º O proprietário do imóvel na abrangência da Associação não é obrigado a se associar ou a permanecer associado à mesma.
- § 2º A demissão voluntária do associado se fará mediante comunicado por escrito ao Presidente, cujo ato voluntário será devidamente, arquivado em observância ao disposto no artigo 54, inciso II do Código Civil.
- § 3º A exclusão do associado se dará conforme o artigo 57 do Código Civil e observará o procedimento que assegure o direito de defesa perante o Conselho Comunitário convocado para esse fim.

Parágrafo único: Recebida a proposição de exclusão, que deve ser firmada por pelo menos 10 (dez) associados, o associado será notificado pelo Presidente da Associação, para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo o processo será instruído com provas testemunhais e documentais, se necessárias. Encerrada a instrução, será convocado Conselho Comunitário com o fim específico de deliberar sobre a exclusão; a decisão de exclusão somente será válida e eficaz se tomada por maioria simples dos membros do Conselho, vedado o voto por procuração.

#### CAPÍTULO III

## DA ADMINISTRAÇÃO

#### Artigo 9° – São órgãos administrativos da sociedade:

I – Assembleia Geral – integrada por todos os associados quites com a tesouraria e em gozo dos seus direitos estatuários, quando regularmente convocados, como órgão deliberativo máximo.

- II Conselho Comunitário, composto de no mínimo 09 Conselheiros dos associados em gozo de seus direitos estatutários, eleitos a cada ano pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos para o mandato seguinte.
- III Diretoria, composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos dentre os Conselheiros Comunitários, podendo ser reeleitos para mandato seguinte. A partir da segunda reeleição poderá participar da Diretoria mas não no mesmo cargo.
- IV Conselho Fiscal, composto por 03 (três) associados em dia com suas contribuições, com mandato de 01 (um) ano podendo ser reeleitos para mais um mandato, eleitos pela Assembleia Geral e que não participem do Conselho Comunitário.
- **Artigo 10°** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano, com o fim de apreciar o relatório da Diretoria, aprovar suas contas, eleição e posse dos Conselheiros Comunitários e extraordinariamente sempre que necessário.
- § 1° As Assembleias Gerais serão convocadas com 15 dias (quinze dias) de antecedência pelo Presidente da Associação ou excepcionalmente por no mínimo 05 Conselheiros; ou por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a tesouraria, nesta ordem, mediante edital afixado na sede social, e comunicado aos associados mediante os meios de comunicação via Internet, por e-mail ou WhatsApp do grupo de associados.
- § 2° As Assembleias Gerais se instalam em primeira convocação com presença de 50% dos associados e, em segunda convocação com qualquer número, meia hora depois.
- § 3° As Assembleias Gerais deliberam sempre por maioria de voto dos presentes; a reforma estatutária dependerá da presença de, no mínimo 50% mais um dos associados no gozo dos seus direitos.
- § 4° As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente, por qualquer diretor, pelo Conselheiro ou Associado mais velho presente, nesta ordem, que dirigirá os trabalhos, comporá a mesa e implementará as decisões tomadas.
- § 5° As contribuições de cada associado serão fixadas regularmente pela Assembleia Geral e previstas em orçamento.
- § 6º Os Associados deverão participar das Assembléias pessoalmente ou por meio virtual. Poderá ser representado por quem se apresentar devidamente autorizado por meio de autorização escrita, nas Assembleias e nas reuniões dos órgãos de direção e fiscalização da entidade, com direito a palavra e votar. Cada representado somente poderá representar um Associado.
- § 7º Com a expressa autorização do Associado Titular o mesmo poderá conceder para apenas um parente em linha reta, pai ou filhos, o direito de representa-lo na Associação, tendo assim o direito a votar e ser votado.
- § 8º As Assembléias poderão ser realizadas no formato híbrido, ou seja, presencial e/ou virtual.

- **Artigo 11°** O Conselho Comunitário é um órgão consultivo e deliberativo com objetivo de assessoria à Diretoria e, reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de no mínimo 05 de seus membros.
- § 1º. Os conselheiros em número de 09 associados com direito à voto, serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de um ano iniciando após a realização da Assembléia, podendo ser eleitos para mais um mandato.
- § 2º. Compete ao Conselho Comunitário aprovar ações da Diretoria, suas contas, anualmente e, para a nomeação da Diretoria da Associação, dentre os Conselheiros.
- **Artigo 12°** A Diretoria é o órgão executivo da Associação para atingir seus objetivos, cumprir este estatuto e as deliberações das Assembléias, com mandato de um ano iniciando após a realização da Assembléia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos para mais um mandato.
- § 1º. O Presidente representará a entidade associativa e presidirá o Conselho Comunitário; representando a Associação em juízo ou fora dele, em repartições públicas municipais, estaduais e federais e instituições bancárias;
- § 2º O Presidente poderá apresentar aos demais membros da Diretoria a criação de Comissões Temáticas, como Ambiental, Social, Infraestrutura, entre outras que se revelarem importantes para o desempenho fiel do estatuto, fazendo a indicação de Associados para ocuparem o cargo de Coordenadores que exercerão suas funções de acordo com os objetivos do Estatuto, visando auxiliar a diretoria e a comunidade associativa no enfrentamento das questões de cada Comissão.
- § 3º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nas suas faltas ou impedimentos.
- **Artigo 13º**. Os atos de tesouraria serão exercidos pelo Presidente e pelo Tesoureiro em conjunto, e independem de qualquer autorização especial desde que previstos em orçamento previamente aprovado pela Assembleia Geral. No caso de orçamento suplementar deverá ser definido pela maioria dos membros do Conselho Comunitário.
- **Artigo 14º**. Para aquisição ou alienação de bens de um modo geral ou assinaturas de contratos que envolvam responsabilidade maior que 1/10 (um décimo) do patrimônio social conforme o último balancete será necessária a aprovação pela maioria do Conselho Comunitário.
- **Artigo 15º.** No caso da vacância de qualquer cargo da Diretoria, o seu substituto será indicado pelo Presidente do Conselho Comunitário, "ad referendum" da Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV**

# DO PATRIMÔNIO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 16°** – O Patrimônio da Sociedade será constituído: pelas contribuições dos associados, pelas doações, por convênios de pessoas físicas e/ou jurídicas e por subvenções de organismos públicos.

**Artigo 17°** - A Associação manterá o livro de registro virtual de atas de Assembleia Geral, do Conselho Comunitário, da Diretoria, bem como os livros contábeis e de registro de bens móveis e imóveis.

**Artigo 18°** - A dissolução da sociedade será feita na forma da legislação civil aplicável e os seus bens remanescentes serão atribuídos, por doação, a sociedade civil congênere.

**Artigo 19º** - Para dirimir eventuais controvérsias elegem o foro da Comarca de Penha/SC.

**Artigo 20°** – Os casos omissos desse estatuto serão resolvidos pelo Conselho Comunitário, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Penha, 11 de fevereiro de 2023.

PEDRO HENRIQUE MEISTER LUZ MARQUES

Administrador Provisório